RESOLUÇÃO Nº. 263, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 109/2018 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar as Normas para validação da equivalência de disciplinas entre os cursos de graduação da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof.ª Liane Maria Calarge
Presidente

Anexo à Resolução CEPEC nº 263, de 22 de novembro de 2018.

NORMAS PARA VALIDAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS ENTRE OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFGD

Art. 1º A validação de disciplinas equivalentes é a aceitação de estudos realizados na própria UFGD, cursadas concomitante em estruturas de outros cursos de graduação, durante o vínculo do aluno no curso de ingresso na Instituição.

§ 1º Somente poderão ser consideradas equivalentes para efeito de validação, disciplinas que estão em estruturas curriculares diferentes, com código de sistema diferente, mas que possuem carga horária e ementas idênticas ou similares.

§ 2º Uma disciplina para ser equivalente a outra deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por centro) da carga horária da outra disciplina.

§ 3º Quando houver similaridade na ementa da disciplina, esta correspondência deverá ser no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) entre as ementas.

Art. 2º A solicitação de equivalência para uma determinada disciplina poderá ser solicitada a qualquer momento, durante o vínculo do aluno no curso de ingresso, uma única vez.

Art. 3º O Conselho Diretor da Faculdade é a instância competente para aprovação dos pedidos de equivalência de disciplinas.

Art. 4º A solicitação, por parte do aluno, deve ser requerida junto à Secretaria Acadêmica da Faculdade (SECAF), onde seu curso está lotado.

§ 1º Deve apresentar o histórico escolar com a ementa da disciplina cursada.

§ 2º Indicar na estrutura do seu curso qual a disciplina equivalente pretendida.

Art. 5º A SECAF instruirá o processo e encaminhará para a Coordenação do curso até três dias úteis após a solicitação do aluno.

Art. 6º A Coordenação do Curso é a autoridade responsável pela análise das equivalências das disciplinas, conforme o Art. 1º.

§ 1º Emitirá parecer técnico sobre as equivalências.

§ 2º Emitirá parecer sobre o mérito das equivalências, caso seja necessário.

§ 3º Poderá solicitar parecer de um professor responsável pela disciplina ou com amplo conhecimento do conteúdo, quando julgar necessário.

I - o professor requisitado para análise terá até 03 (três) dias úteis para devolver o processo com o parecer solicitado.

§ 4º O processo deve ser encaminhado para aprovação no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento do processo.

Art. 7º Após a aprovação da equivalência da disciplina no Conselho Diretor da Faculdade, os registros no histórico escolar do aluno ocorrerão da seguinte forma.

I - o nome da disciplina cursada com aprovação e sua carga horária será mantida.

II - a legenda que identifica a disciplina será alterada de ELT (eletiva) para EQV (equivalente).

III - será adicionada uma notificação sobre os termos legais que embasam a alteração.

Art. 8º Em caso de discordância do resultado, a solicitação, em grau de recurso, deve ser realizada na Câmara de Ensino de Graduação (CEG).

Parágrafo único. Não havendo manifestação do requerente no prazo previsto o processo será encerrado no âmbito da Faculdade e arquivado.

Art. 9º O requerente deve protocolar na CEG, em até cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil da publicação do resultado, o pedido de reconsideração com as devidas argumentações e justificativas.

§ 1º O formato do pedido de reconsideração deve seguir a rotina da CEG para solicitações de recursos.

§ 2º O recurso deve ser analisado na primeira reunião ordinária seguinte a data do protocolo.

§ 3º O resultado será submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e Cultura, para aprovação e não caberá recurso do resultado, no âmbito da UFGD.

Art. 10. As Normas desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.